

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE**

LEI Nº 2.228

De 10 de maio de 1994.

Dispõe sobre promoção horizontal dos servidores municipais, altera e acrescenta dispositivos na Lei 2.208, de 01/02/94, e dá outras providências.

José Antonio Sanches Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art 1º- Para os servidores situados em grau final de carreira, ou para aqueles que não obtiverem promoção até 1º de fevereiro de 1995, e, após isso, a todos os servidores não promovidos em carreira até dois anos após aquela data, fica assegurado o direito à promoção horizontal, a qual será outorgada anualmente pela apreciação positiva do merecimento, procedida por uma comissão de funcionários estáveis, nomeados pelo Prefeito, em julgamento objetivo e segundo critérios estabelecidos em regulamento e formulários a serem preenchidos pelas chefias dos cargos vagos.

Parágrafo Único. A promoção horizontal consiste no acréscimo do valor de 2% (dois por cento) do vencimento-base do servidor promovido, ao qual se incorpora automaticamente.

Art. 2º- V E T A D O.

Art. 3º- Fica inserido no Anexo XVI- Tabela de Vencimentos dos Cargos Estatutários em Comissão, de que trata o artigo 11 da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte:



Lei nº

.2.

Cargo	CR\$
Assistente de Imprensa	184.900,00
Encarregado de Turma	102.000,00
Supervisor de Limpeza	95.000,00

Parágrafo Único. Os vencimentos previstos neste artigo referem-se ao mês de Janeiro de 1994.

Art. 4º- Ficam procedidas as seguintes alterações no Anexo XVI-Tabela de Vencimentos dos Cargos Estatutários em Comissão, de que trata o artigo 11 da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

a) onde se lê "Encarregado de Setor- CR\$95.000,00", leia-se "Encarregado de Setor- CR\$115.000,00";

b) onde se lê "Encarregado Administrativo- CR\$95.000,00", leia-se "Encarregado Administrativo- CR\$115.000,00";

c) onde se lê "Operador de Tráfego- CR\$103.300,00", leia-se "Operador de Tráfego- CR\$130.000,00";

d) onde se lê "Operador de Turno- CR\$94.700,00", leia-se "Operador de Turno- CR\$115.000,00";

e) onde se lê "Procurador- CR\$360.000,00", leia-se "Procurador Jurídico- CR\$360.000,00".

Art. 5º- O requisito para preenchimento dos cargos de Controlador de Fluxo, Operador de Tráfego, Operador de Turno e Fiscal de Obras e Posturas, previsto no Anexo XII, Motorista I e Motorista II, previstos no Anexo XIII, ambos da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a ser 1º grau incompleto.

Art. 6º- Ficam procedidas as seguintes alterações no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

a) onde se lê "04 Enfermeiro - DME- 40 - Nível Universitário", leia-se "07 Enfermeiro - DME - 30 - Nível Universitário";

b) onde se lê "18 Odontólogo - DSA - 40 - Nível Universitário", leia-se "18 Odontólogo - DSA - 20 ou 40 - Nível Universitário";

Lei nº

.3.

c) V E T A D O.

d) V E T A D O.

Art. 7º- Ficam procedidas as seguintes alterações na Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

a) onde se lê "Diretor de Divisão", leia-se "Chefe de Divisão";

b) onde se lê "Procuradoria Geral do Município" ou "Procuradoria Geral", leia-se "Procuradoria Jurídica".

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1994.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/maio/1994.

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

PUBLICADA ADS 10/maio/1994, NO GABINETE DO PREFEITO.

/mas.-